



**Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça**

PORTARIA NORMATIVA Nº 789, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Flexibiliza o percentual do trabalho não presencial dos servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista as condições de emergência sanitária local.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SG/MPF nº 15, de 11 de janeiro de 2022, que altera a Portaria SG/MPF nº 2, de 6 de janeiro de 2022, prorrogando para 28 de fevereiro de 2022 o prazo de flexibilização do percentual de servidores em trabalho não presencial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TJDFT nº 2, de 10 de janeiro de 2022, que altera a Portaria Conjunta TJDFT nº 112, de 23 de novembro de 2021, restringindo novamente o atendimento ao público externo; e

CONSIDERANDO o avanço da variante ômicron da Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a flexibilização do percentual de servidores que poderá permanecer em regime de trabalho não presencial para até 80% (oitenta por cento), por unidade macro e por dia útil, até 28 de fevereiro de 2022, devendo ser assegurados o pleno funcionamento da unidade macro e a realização das atividades necessariamente presenciais.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Parágrafo único. Deverá ser observada a presença mínima de 1 (um) servidor por unidade, ressalvadas aquelas com até 2 (dois) servidores aptos ao trabalho presencial, situação em que poderá ser adotado rodízio em conjunto com outras unidades da mesma unidade macro.

Art. 2º Devem permanecer em trabalho não presencial de forma contínua os servidores, estagiários e prestadores de serviço voluntário:

I – que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, entre outras);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos.

II – gestantes;

III – com filhos menores de 24 meses de idade;

IV – que coabitem com portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à Covid-19;

V – maiores de 60 anos;

VI – com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e

VII – que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina Covid-19.

§ 1º Nas hipóteses previstas no art. 2º, os respectivos servidores não serão computados para o percentual estabelecido no art. 1º.

§ 2º Nos casos de servidores que exerçam atividades de segurança e/ou transporte e que estejam enquadrados nas hipóteses previstas no art. 2º, poderá ser adotado, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I, IV, VI e VII, o servidor deverá apresentar à chefia imediata, via *Tabularium*, declaração médica que comprove a respectiva situação.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 3º O atendimento ao público externo será preferencialmente remoto, podendo ser realizado o atendimento presencial somente quando estritamente necessário, em especial, nos casos de perecimento do direito à vida e à saúde, o qual deverá observar todos os protocolos estabelecidos na Portaria Conjunta PGJ/CG nº 4, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica vedado o atendimento presencial ao público pelas entidades externas que ocupam área no órgão.

Art. 4º Ficam mantidas as demais regras estabelecidas pela Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, e pela Portaria Conjunta PGJ/CG nº 4, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativo PGJ nº 788, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ VINICIUS DE ALMEIDA